



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

Ref. Procedimento Preparatório 08190.056947/20-22

RECOMENDAÇÃO Nº 20/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e das Promotoras e dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988 e pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição da República), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (artigo 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que a OMS divulgou orientações para evitar a disseminação do novo Coronavírus, enfatizando a necessidade de se manter o distanciamento social de ao menos 1 metro entre as pessoas¹;

Considerando que, segundo o estudo “*Transporte público e COVID-19. O que pode ser feito?*”, publicado pelo Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV CERI)², o transporte público representa alto risco de contágio durante uma epidemia, de forma que **uma das recomendações para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 é a limitação de ocupação dos veículos**;

Considerando que, com base no Boletim CODEPLAN COVID-19 nº 8, de 9 de junho de 2020³, a média de acessos aos transportes coletivos do Distrito Federal nos dias úteis **cresceu em aproximadamente 67%** entre as semanas de 29 de março (318.017 acessos) e 7 de junho de 2020 (530.987 acessos);

Considerando que a auditoria cívica “*Como anda meu ônibus?*”, realizada pelo Instituto de Fiscalização e Controle – IFC, para a avaliação das medidas de prevenção ao novo Coronavírus no STPC, revelou que **cerca de 81% dos usuários declararam não ser possível manter o distanciamento social nos veículos** do STPC, bem como que **62% considera a lotação dos veículos ruim ou péssima e 44% considera a limpeza ruim ou péssima**⁴;

1 Disponível em: <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>>. Acesso em: 20.jun.2020.

2 Lima, G.C.L.S., Schechtman, R., Brizon, L.C., Figueiredo, Z.M. *Transporte público e COVID-19. O que pode ser feito?*. Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV CERI). Rio de Janeiro; 2020, p.8-9. Disponível em: <https://ceri.fgv.br/sites/default/files/publicacoes/2020-04/covid_e_mobilidade_urbana_fgv_ceri.pdf>. Acesso em: 22. junho 2020.

3 Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Boletim_Codeplan_n8_09.06.20-revisado.pdf>. Acesso em: 22.jun.2020.

4 Disponível em: <<https://bit.ly/dash-usuarios>> Acesso em: 22. jun.2020.

Considerando que o Informe nº 109⁵, de 19 de junho de 2020, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, demonstra que a curva de contágio e de óbitos por COVID-19 está ascendente, com confirmação de cerca de 2000 novos casos diários, alcançando um total acumulado de 30.902 casos e 396 óbitos, e que a análise da letalidade por região administrativa de residência demonstra que as maiores taxas concentram-se nas regiões Oeste (**Brazlândia e Ceilândia – 2,0%**) e Sudoeste (**Águas Claras, Recanto das Emas, Samambaia, Taguatinga e Vicente Pires – 1,6%**)⁶, áreas em que grande parte dos residentes dependem dos transportes públicos coletivos para seus deslocamentos.

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal que:

(1) limite a ocupação dos veículos do STPC em até 50% da lotação máxima, promovendo o remanejamento de veículos entre as linhas e/ou outras medidas efetivas que garantam a adequada e segura prestação dos serviços a todos os usuários;

(2) realize constantes ações de fiscalização para verificar o cumprimento da Lei Distrital nº 6.577, de 20 de maio de 2020, que determina a obrigatoriedade das empresas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal higienizarem os ônibus durante o período de pandemia de COVID-19.

Por fim, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição da República e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, o Ministério Público **requisita**, no prazo de 3 dias, em razão da situação de emergência:

a) informações quanto às providências que serão adotadas para o cumprimento da presente Recomendação;

5

Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/Boletim-COVID_DF-190620.pdf>. Acesso em: 22 jun 2020.

6

Destaque-se que, na Região Central (Plano Piloto, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro, Lago Norte, Lago Sul e Varjão do Torto), a taxa de letalidade é visivelmente menor (1,0%).

b) a relação de fiscalizações realizadas pela Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA dessa Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal para o cumprimento da **Circular nº 03/20 SEMOB/GAB**, de 15/03/2020, contendo a data e o local de cada diligência executada entre **16/03/2020 e 21/05/2020**;

c) a relação de fiscalizações realizadas pela Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA dessa Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal para o cumprimento da **Lei Distrital nº 6.555**, de 20/05/2020, contendo a data e o local de cada diligência executada entre **21/05/2020 e 19/06/2020**;

d) um relatório contendo os registros dos validadores, divididos por horário, das **10 linhas de maior movimentação de cada** região epidemiológica do Distrito Federal – Sudoeste, Central, Centro-Sul, Norte, Sul, Oeste e Leste – do período de 1º/06/2020 a 15/06/2020.

Brasília/DF, 23 de junho de 2020.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça
1ª PROREG/MPDFT

LENA LUCIANA NUNES DAHER
Promotora de Justiça
7ª PRODEP /MPDFT

Assinado por:

BERNARDO BARBOSA MATOS - 1ªPROREG-PA em 23/06/2020.

JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PGJ em 23/06/2020.

LENNA LUCIANA NUNES DAHER - 7ªPRODEP-BSI em 23/06/2020.

.